

ESTATUTO SOCIAL
KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S/A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S/A, constituída na forma de Sociedade Anônima de Capital Fechado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Brasília/DF, podendo criar, instalar e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto “SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS”.

- a) A aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.
- b) A emissão e colocação no mercado privado, sem intermediação de instituições financeiras, de títulos e valores mobiliários, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- c) Emissão de Debêntures em regime de distribuição privada na forma da lei 6.404/76.

Artigo 4º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.



§ Parágrafo Segundo - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

§ Parágrafo Terceiro - Em caso de venda de ações, por tratar-se de uma companhia fechada, estas deverão ser primeiramente oferecidas aos demais acionistas, que terão o direito de preferência nas suas aquisições e na proporção de suas ações, sendo que seu valor terá como base o patrimônio líquido da companhia apurado em balanço especial levantado no último dia útil do mês anterior à proposta de venda, devendo o acionista interessado na aquisição manifestar-se em até 30 (trinta) dias sobre a intenção de compra e 180 (cento e oitenta) dias para formalização do pagamento.

§ Parágrafo Quarto – A Companhia poderá instaurar um Programa de Partnership e este será regulamentado através de regimento próprio.

§ Parágrafo Quinto – As ações cedidas através do Programa de Partnership não poderão ser vendidas a terceiros e em caso de saída do acionista titular deste tipo de ação, esta deverá retornar como ação em tesouraria para Companhia.

Artigo 6º - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Artigo 7º - O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

Artigo 8º - A diretoria poderá, a seu exclusivo critério, suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 9º - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "*pro - rata - temporis*", como bonificação em novas ações ou



aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Artigo 10º - A integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, (Lei das Sociedades por Ações), sujeitando tal acionista ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado "*pro - rata - temporis*", e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso devidamente atualizada, sem prejuízo da adoção dos direitos políticos e do direito de receber dividendos enquanto permanecer em mora, conforme o disposto no Artigo 120 Lei 6.404/76, sem prejuízo das demais consequências ou penalidades previstas nessa Lei .

Artigo 11º - Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de deliberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

Artigo 12º - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta de aquisição das ações ordinárias tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ordinários da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ Parágrafo Primeiro - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto.

§ Parágrafo Segundo – Qualquer negociação de venda de ações à terceiros, só será válida após anuência do Presidente e do Vice-Presidente.



CAPÍTULO III - MOVIMENTAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 13º - Caso, a qualquer tempo, qualquer acionista (“Alienante”) deseje transferir uma parcela ou a totalidade das ações de que for titular a outro acionista (“Adquirente”), o Alienante e o Adquirente deverão enviar uma notificação nesse sentido a todos os demais Acionistas, indicando a quantidade de ações que o Adquirente pretende adquirir do Alienante, o preço de compra (que deverá ser necessariamente em dinheiro) e todos os demais termos e condições do negócio (“Notificação de Venda”), para que cada um dos demais Acionistas que assim desejar (“Preferente”) possa exercer seu respectivo direito de preferência previsto nesta Cláusula (“Direito de Preferência”).

Artigo 14º - No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação de Venda, cada Preferente terá o direito de enviar uma contra notificação ao Adquirente e ao Alienante (com cópia aos demais Sócios) indicando o número de Ações à Venda que pretende adquirir mediante exercício do Direito de Preferência (“Contra notificação de Compra”).

Artigo 15º - Cada Preferente que tiver enviado uma contra notificação de Compra terá o direito de adquirir o número de Ações à Venda que corresponder a até a totalidade de sua respectiva participação proporcional no total de Ações, excluídas aquelas de titularidade do Alienante, não havendo direito a sobras, nos mesmos termos e condições indicados na Notificação de Venda.

Artigo 16º - O Alienante e o Adquirente terão o direito de concluir a compra e venda das Ações Vinculadas à Venda que não tiverem sido adquiridas pelos Preferentes mediante exercício de seus respectivos Direitos de Preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo para o envio da Data da contra notificação da Compra, após o qual qualquer Transferência das referidas Ações Vinculadas à Venda pelo Alienante dependerá da observância de novo procedimento de preferência.

Artigo 17º - Caso qualquer Acionista (“Alienante”) receba e pretenda aceitar uma oferta escrita irrevogável de terceiro que não seja Acionista (“Terceiro Interessado”), para a aquisição de parcela ou da totalidade das Ações Vinculadas que forem de titularidade do Alienante, e que contenha, como informações mínimas, (a) o número de Ações à Venda, (b) o preço de compra (que deverá ser necessariamente em dinheiro), (c) todos os demais termos



e condições do negócio e (d) a identidade completa do Terceiro Interessado e de seus acionistas controladores (uma oferta escrita que atenda tais requisitos, “Oferta”), o Alienante deverá enviar uma notificação a cada um dos outros Acionistas, em conjunto com uma cópia da Oferta (“Notificação de Venda”), para que cada um de tais outros Acionistas que assim desejar (“Preferente”) possa exercer seu respectivo direito de preferência previsto neste Artigo (“Direito de Preferência”).

Artigo 18º - No prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Notificação de Venda, cada Preferente terá o direito de enviar uma contra notificação ao Alienante nesse sentido, indicando a quantidade de Ações à Venda e eventuais sobras que pretende adquirir.

Artigo 19º - Cada Preferente terá o direito de adquirir o número de Ações à Venda que corresponder a até a totalidade de sua respectiva participação proporcional no total de Ações, excluídas aquelas de titularidade do Acionista Alienante, bem como a sua parcela proporcional nas sobras a que tiver se habilitado na contra notificação de Compra, nos mesmos termos e condições indicados na Notificação de Venda.

Artigo 20º - Caso os Preferentes não adquiram a totalidade ou parte das Ações à Venda, o Alienante e o Terceiro Interessado terão o direito de concluir a compra e venda das Ações Vinculadas à Venda, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo para o envio da Data da Contra notificação da Compra, após o qual qualquer Transferência das Ações Vinculadas à Venda pelo Alienante dependerá da observância de novo procedimento de preferência.

Artigo 21º - Na hipótese prevista no Artigo 15, caso a Oferta cubra quantidade igual ou superior a 50% do total de Ações emitidas pela Companhia (“Transferência do Controle Majoritário”), sujeito ao Direito de Preferência previsto neste Estatuto, os demais Acionistas (“Participantes”) terão o direito de alienar ao Terceiro Interessado, conjuntamente com o (s) Alienante (s), até a totalidade das Ações que forem de titularidade dos Participantes (“Direito de Venda Conjunta”).

Artigo 22º - Para exercer o seu Direito de Venda Conjunta, cada Participante deverá indicar tal intenção na contra notificação de Compra, especificando o número de Ações que pretende transferir em conjunto com o Alienante.



Artigo 23º - Cada Preferente terá o direito de alienar ao Terceiro Interessado até a totalidade das Ações de que for titular, nos mesmos termos e condições indicados na Notificação de Venda.

Artigo 24º - Se o Terceiro Interessado se recusar a concluir a compra de todas as Ações que os Participantes tenham proposto a alienar no exercício do Direito de Venda Conjunta, o(s) alienante(s) estará(ão) impedido(s) de alienar qualquer de suas Ações ao Terceiro Interessado, salvo se obtiver a anuência prévia e escrita de todos os Participantes.

Artigo 25º. Para o exercício do Direito de Não-Diluição, a Companhia deverá notificar o Acionista Minoritário por escrito, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Assembleia em que o respectivo aumento de capital seja objeto de deliberação (a “Notificação de Evento sujeito ao Direito de Não-Diluição”). Para exercer seu Direito de Não-Diluição, o Acionista Minoritário deverá formalizar sua decisão de subscrever as Ações Adicionais na Assembleia Geral em que o aumento de capital for aprovado pelos Acionistas (o “Prazo de Exercício da Direito de Não Diluição”), estendendo-se ao Acionista Minoritário o prazo para integralização das novas ações que for aprovado na Assembleia.

Artigo 26º. O Direito de Não-Diluição extinguir-se-á de pleno direito, caso o Acionista Minoritário não compareça à respectiva Assembleia, caso, tendo comparecido, deixe de exercer seu Direito de Não-Diluição ou, ainda, caso deixe de integralizar as Ações Adicionais no prazo fixado pela Assembleia.

Artigo 27º. Os demais acionistas, desde já, para fins de direito de não diluição, renunciam a seu direito de preferência na subscrição das Ações Adicionais para nada mais reclamarem a tal título.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á, ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.



§ Parágrafo Único - A assembleia geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 29º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ Parágrafo Primeiro - Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia em questão.

§ Parágrafo Segundo - A eleição e a destituição dos membros da Diretoria exigirão a unanimidade de votos dos Acionistas presentes em Assembleia Geral.

Artigo 30º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído por instrumento público.

§ Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da assembleia.

Artigo 31º - Emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado, nos exatos termos da Lei nº 6.404, IV. conforme as competências:

- I. A emissão será de no máximo 100 debêntures no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nominal expresso em moeda nacional.
- II. As debêntures não serão conversíveis em ações.
- III. As condições das debêntures, acontecerá por meio, certificado previamente emitido constará a forma de amortização e resgate das debêntures.
- IV. A subscrição de todas as debêntures da companhia será feita por meio de boletim específico.
- V. As debêntures emitidas por esta companhia serão do tipo simples.



CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 32º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, indicados pelos acionistas e eleitos pelo período de 03 (três anos), permitida a reeleição, sendo que estes serão dispensados de caução, sendo chamados de Diretores.

§ Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência ou eventual impedimento de um dos Diretores, este será prontamente substituído por outro Diretor. Tal substituição será comunicada aos demais acionistas, garantindo a continuidade das operações até a realização da próxima assembleia geral.

§ Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de mais de um Diretor, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária dentro de até 60 (sessenta) dias da data da vacância para eleger os substitutos, que completarão o restante do mandato.

§ Parágrafo Terceiro - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 33º - A Diretoria será composta por 03 (três) membros efetivos:

- i. Diretor Presidente;
- ii. Diretor Vice-Presidente; e
- iii. Diretor Financeiro.

§ Parágrafo Único – Os membros da Diretoria serão eleitos através da Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 34º - Compete ao **Diretor Presidente**:

- i. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, assinando com o Secretário as respectivas atas;
- ii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas e diretrizes administrativas da Companhia;
- iii. Movimentar fundos da Companhia, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com o Diretor Financeiro;



- iv. Celebrar contratos de interesse da Companhia, mediante aprovação da Diretoria;
- v. Atribuir aos outros diretores e colaboradores as atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;
- vi. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Companhia, juntamente com o Diretor Financeiro, quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral;
- vii. Representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar a outro membro da Diretoria ou representante legal;
- viii. Nomear os responsáveis pelas unidades que forem criadas;
- ix. Admitir e demitir colaboradores, nos termos das leis trabalhistas vigentes, e contratar prestadores de serviço ou fornecedores;
- x. Despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Companhia e assinar a correspondência institucional.

Artigo 35° - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- i. Dirigir área de crédito para concessão e recuperação de crédito;
- ii. Elaborar relatórios mensais de Risco de Crédito;
- iii. Realizar Comitês de Crédito para avaliação de propostas de Crédito;
- iv. Garantir que a Política de Concessão de Crédito esteja atualizada e seja devidamente aplicada;
- v. Controlar as exposições de crédito, garantindo aderência aos limites aprovados e as exigências dos órgãos reguladores;
- vi. Alertar o Comitê de Crédito sobre eventos que possam impactar o risco de crédito do Banco.
- vii. Substituir o Diretor Presidente em sua ausência, assumindo suas responsabilidades e autoridade;
- viii. Desempenhar outras funções conforme designado pelo Diretor Presidente

Artigo 36° - Compete ao Diretor Financeiro:

- i. Elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos;
- ii. Gerenciar o orçamento da Companhia e supervisionar as atividades junto à Contabilidade interna ou externa;
- iii. Avaliar e gerenciar riscos financeiros, implementando as estratégias de mitigação;



- iv. Estabelecer e manter relacionamento com instituições financeiras e investidores;
- v. Realizar abertura e encerramento de contas bancárias em nome da Companhia em conjunto com o Diretor Presidente;

Artigo 37º - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, **em conjunto**:

- (i). Contrair empréstimos, financiamentos, realizar doações ou quaisquer outras ações que gerem obrigações pecuniárias perante a terceiros.
- (ii). Alienar bens móveis e imóveis da Companhia, gravá-los por meio de hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, ou transferi-los mediante alienação fiduciária;

§ Parágrafo Primeiro - Na ausência de um dos diretores da Companhia, compete a um procurador assinar conjuntamente com outro Diretor.

§ Parágrafo Segundo - Ao constituir Procuradores, a Companhia deverá obrigatoriamente ser representada por dois Diretores.

§ Parágrafo Terceiro - Para os demais casos que não foram especificados no *caput* deste artigo a Companhia poderá ser representada isoladamente.

Artigo 38º - Adicionalmente, à Diretoria é atribuída a função de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, podendo, para tanto, designar procuradores com poderes para o foro de ações cíveis, criminais e trabalhistas. Essa representação pode ser exercida tanto de forma conjunta quanto isolada, conforme necessário para a defesa dos interesses da empresa.

Artigo 39º - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, seguindo os critérios estabelecidos no Artigo 152 e seus Parágrafos da Lei 6.404/76, ficando-lhes atribuída a participação de 1 (um) por cento no lucro líquido da sociedade.

Artigo 40º - Os diretores deverão prestar, antes da sua investidura, caução consistente no valor mínimo de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, em garantia de sua gestão, enquanto estiverem investidos nos cargos.

Artigo 41º - Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentesco até de 2º grau, em linha reta ou colateral.



CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 42º - A sociedade poderá ter um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, com as atribuições previstas em lei, eleitos para o período de três anos, sendo que será instalado quando solicitado pelos acionistas e convocados e eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Cada um de seus membros receberá honorários a serem fixados na assembleia que os eleger.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - Conforme previsto no § 2º Art. 161 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, a Companhia não irá instaurar Conselho Fiscal permanente, que poderá ser constituído posteriormente por meio de Assembleia Geral deliberativa sobre o tema, a pedido dos acionistas.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 44º - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 45º - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Artigo 191 da Lei 6.404/76 será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente a 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social, observando-se o disposto no capítulo XVI da Lei 6.404, de 15/12/76.

Artigo 46º - Poderão ser levantados balanços intermediários, a critério da Diretoria, com distribuição de resultados parciais.

Artigo 47º - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.



Artigo 48° - Os acionistas deliberam que os dividendos deverão ser distribuídos de maneira proporcional em relação a participação de cada acionista no capital social, conforme decisão em Assembleia Geral a ser formalizada anualmente.

§ Parágrafo Único: Em caso de decisão dos acionistas e da Diretoria, os dividendos poderão ser antecipados mensalmente, ou periodicamente. Após a apuração anual do lucro deverão ser abatidos os valores já antecipados no decorrer do ano calendário.

Artigo 49° - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma dos Artigos 20 e 21.

Artigo 50° - Os dividendos estabelecidos serão contabilizados no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento, podendo ficar retido para futuras destinações, se assim deliberarem os acionistas.

Artigo 51° - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52° - A **RPS HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.**, rege-se pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por este Estatuto Social e pelas demais normas que lhe seja aplicável. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei 6.404/76 Artigos 208 e seguintes.

Artigo 53° - É expressamente vedado aos acionistas que tenham recebidos suas ações através do Programa de Partnership realizar qualquer tipo de prestação de serviços ou venda de informações, a nível nacional e/ou internacional, ligadas ao objeto explorado por esta Companhia, sem autorização prévia da Diretoria, devendo respeitar o período de 03 (três) anos contados da data de saída, sob pena de multa não compensatória no valor de 5 (cinco) vezes ao valor de sua participação na data de saída, salvo disposição contrária decida pela Diretoria.



Artigo 54° - Falecendo ou interdido qualquer acionista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos acionistas remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, no prazo de 12 (doze) meses, verificada em balanço especialmente levantado.

Artigo 55° - Para resolução de conflitos a Companhia, seus administradores, acionistas e membros de Conselhos, obrigam-se a seguir as etapas na ordem abaixo:

- i. Nomeação de um Conselheiro ou Intermediador, para solução do conflito;
- ii. Câmara de Arbitragem;
- iii. Poder Judiciário.

Artigo 56° - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2023.

Kerollyn Mônica Souza de Oliveira

OAB/DF nº 55078



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES KREDIT
SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S/A**

RAFAEL ALVES QUIRINO, brasileiro, solteiro, nascido em 25/07/1982, empresário, portador do Registro Geral nº 1699163, expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF nº 718.488.511-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Módulo F, Casa 106, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-365, subscreve a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondentes a 1.000,00 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional do País.

RPS HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., empresa brasileira de direito privado, com sede na Quadra CLS 114, Bloco C, Loja 31, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.377- 530, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53300020396 e inscrita no CNPJ nº 34.103.639/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Rafael Alves Quirino, subscreve a importância de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) correspondentes a 99.000,00 (noventa e nove mil) ações ordinárias nominativas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional do País.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2023.

RAFAEL ALVES QUIRINO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026564 em 22/11/2023 da Empresa KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S.A, CNPJ 52974510000163 e protocolo DFP2300232513 - 13/11/2023. Autenticação: F8B827ECC363C465F63F4630A1ECD585FAFB229. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/145.661-1 e o código de segurança hkNA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/28